

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4/2026**

**CONTRATANTE (UASG) 925159
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA RIO DE JANEIRO**

OBJETO

Contratação de serviço de locação de 11(onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), com moinho integrado para café em grão e dispensador interno automático de copos. O objetivo inclui manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de insumos padrão gourmet ou superior (Café em Grão Gourmet/ Cappuccino, leite, Açúcar, Chocolate Solúvel, Mexedores e Copos), que serão solicitados e entregues de forma fracionada, conforme a demanda efetiva das unidades da Sede e Subsedes do CRP/RJ.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 39.732,00**

**DATA DA SESSÃO
DE 27/03/2026**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 8h até 14h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, por meio da Maria Júlia Trevizan Vitorino (Licitações e Compras), realizará Compra Direta por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/03/2026

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link: comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Compra Direta por dispensa eletrônica

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de serviço de locação de 11(onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), com moinho integrado para café em grão e dispensador interno automático de copos. O objetivo inclui manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de insumos padrão gourmet ou superior (Café em Grão Gourmet/Cappuccino, leite, Açúcar, Chocolate Solúvel, Mexedores e Copos), que serão solicitados e entregues de forma fracionada, conforme a demanda efetiva das unidades da Sede e Subsedes do CRP/RJ.**

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 5 (cinco) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (Um por cento)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de compra verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2, 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação o da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação o de recolhimento de impostos e contribuição e na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 O fornecedor tem o prazo de 1(uma) hora para enviar a proposta atualizada com o item ofertado, podendo assim o Agente de Compras desclassificar o fornecedor e acionar o segundo melhor lance ofertado e assim sucessivamente.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as

comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois.) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.10.1 a 8.1.10.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.11.1.2 a 8.11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante

o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência Serviço 13 (SEI nº 2722186)
- b) **ANEXO II** - Pesquisa de preço (SEI nº 2717995)
- c) **ANEXO II** - Modelo - Proposta de Preço (SEI nº 2734353)
- d) **ANEXO II** - Modelo - Contrato (SEI nº 2734355)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Tavares Peixoto, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 23/03/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2734463** e o código CRC **F6FFFFCD**.

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Processo nº 570500168.000104/2026-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de serviço continuado de locação de 11 (onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), padrão tecnológico superior, com moinho integrado para café em grão e dispensador interno automático de copos. O objeto inclui a manutenção técnica integral (preventiva e corretiva) e o fornecimento de insumos de padrão superior/gourmet (Café em Grão Superior/Gourmet, Cappuccino, Leite, Açúcar, Chocolate, Mexedores e Copos), a serem entregues sob demanda para a Sede e as 05 (cinco) Subsedes (Niterói, Nova Iguaçu, Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Petrópolis).

1.2. Métrica de Consumo: O objeto contempla uma franquia operacional estimada de 1.100 (mil e cem) doses mensais por equipamento. Considerando o parque instalado de 11 (onze) máquinas, projeta-se um consumo global de 12.100 (doze mil e cem) doses mensais por máquina. Considerando o período de 07 (sete) meses de vigência contratual.

1.2.1. O quantitativo de doses refere-se ao volume global de extrações registradas nos contadores eletrônicos dos equipamentos. O valor unitário de cada dose extraída remunera, de forma indissociável, a locação da máquina, a manutenção técnica e o fornecimento proporcional de todos os insumos exigidos (café, lácteos, chocolate, açúcar), bem como os respectivos materiais de apoio (copos térmicos descartáveis e paletas/mexedores).

1.3. Natureza do Serviço: Trata-se de implantação de nova solução de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Modalidade de Contratação (Correção de Rito): A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de serviço comum e o valor estimado da contratação.

1.5. Distribuição Geográfica:

1.5.1. a) Sede (Rio de Janeiro): 06 (seis) máquinas, instaladas de forma a otimizar o fluxo interno e o atendimento ao público.

1.5.2. b) Subsedes: 05 (cinco) máquinas, destinadas às unidades regionais de Niterói, Petrópolis, Nova Iguaçu, Volta Redonda e Campos dos Goytacazes

1.6. A adoção da Dispensa Eletrônica, com disputa de preços em plataforma oficial, fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha é a via juridicamente adequada por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste TR. Diante da implantação da solução para 11 (onze) máquinas e do volume estimado de doses, a Dispensa Eletrônica revela-se a opção mais vantajosa por assegurar a celeridade processual e a ampla competitividade por meio da disputa de lances. Tal procedimento permite ao CRP-RJ alcançar a proposta mais econômica (menor preço global) sem renunciar aos requisitos de qualidade técnica e isonomia institucional, mitigando riscos de sobrepreço.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.8. A solução a ser contratada consolida-se em um modelo de serviço unificado, compreendendo as seguintes obrigações e entregas por parte da Contratada:

I - Locação de Equipamentos: Disponibilização contínua de 11 (onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), de padrão tecnológico superior, dotadas de moinho integrado (Bean-to-Cup) para moagem do grão no ato da extração e sistema blindado de dispensação automática de copos e paletas.

II - Fornecimento Contínuo e Sob Demanda: Abastecimento preventivo de insumos para suportar o limite global de até 84.700 (oitenta e quatro mil e setecentas) doses estimadas para os 07 (sete) meses de vigência, garantindo que não haja interrupção no atendimento das unidades.

III - Mix de Bebidas Exigido: Fornecimento de insumos de padrão superior ou gourmet, sendo vedada a utilização de marcas de qualidade inferior. O mix abrange, obrigatoriamente: Café Torrado em Grão, Composto Lácteo Solúvel de alta performance, Preparado de Chocolate Premium solúvel e Açúcar Refinado.

IV - Materiais de Apoio (Descartáveis): Fornecimento ininterrupto de copos térmicos descartáveis de alta gramatura estrutural (próprios para altas temperaturas) e paletas/mexedores, garantindo a compatibilidade mecânica total com o dispensador das máquinas para evitar travamentos.

V - Assistência Técnica e Acordo de Nível de Serviço (SLA): Manutenção integral (preventiva e corretiva), englobando peças, mão de obra e deslocamentos, sujeita a rigoroso cumprimento de SLA, com previsão de substituição compulsória do equipamento (máquina de backup) em caso de inoperância que ultrapasse o tempo limite de reparo no local.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução:

2.1.1. A instalação inicial das máquinas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2. O serviço compreenderá:

2.2.1. instalação e ativação dos equipamentos;

2.2.2. abastecimento quinzenal ou semanal, conforme for acordado entre as partes na reunião inicial de ajustes de contrato.

2.2.3. manutenção preventiva periódica, no mínimo trimestral;

2.2.4. manutenção corretiva ilimitada, com SLA máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

2.2.5. substituição dos equipamentos quando não houver reparo no prazo estabelecido

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da locação de máquinas automáticas multibebidas com fornecimento de insumos se fundamenta na necessidade institucional de oferecer suporte adequado às rotinas do CRP-RJ, garantindo conforto, eficiência operacional e continuidade do serviço público.

3.2. Atualmente, o Conselho não dispõe de equipamentos capazes de atender de forma padronizada, contínua e higiênica o preparo de bebidas quentes, gerando dificuldades operacionais como:

a) imprevisto no preparo das bebidas;

- b) inconsistência no atendimento ao público;
- c) perda de tempo útil dos colaboradores;
- d) baixa qualidade dos insumos utilizados;
- e) ausência de variedade (café, cappuccino, chocolate, leite e açúcar);
- f) impacto negativo na Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

3.3. O ETP identificou que as alternativas avaliadas (aquisição definitiva, máquinas de cápsula, coffee break eventual e manutenção do cenário atual) não atendem à demanda diária de aproximadamente 120 usuários, nem garantem eficiência, padronização e economicidade.

3.4. Assim, a locação integrada com insumos e manutenção foi a solução tecnicamente mais vantajosa, pois:

- I - reduz custos operacionais e riscos de obsolescência;
- II - transfere ao fornecedor a responsabilidade técnica e de manutenção;
- III - assegura o abastecimento contínuo dos insumos necessários;
- IV - elimina interrupções e garante resposta rápida (SLA 24h);
- V - atende às necessidades diárias e aos eventos institucionais.

3.5. A contratação está:

- I - Alinhada ao Planejamento Estratégico, promovendo melhoria do ambiente de trabalho;
- II - Prevista no Plano de Contratações pra 07 (sete) meses (PCA/2026);
- III - Fundamentada no art. 18 da Lei 14.133/2021, dentro da fase preparatória, com DFD e ETP concluídos;
- IV - Enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, sendo elegível para Dispensa Eletrônica, conforme atestado no DFD;
- V - Portanto, a necessidade é real, atual e contínua, garantindo melhoria da QVT, eficiência administrativa e suporte adequado aos 120 usuários do Conselho.

3.6. Especificação Técnica dos Insumos:

a) Café em Grão Torrado (Padrão Superior ou Gourmet): Composição: composição 100% arábica, de origem de qualidade, mínimo de defeitos possíveis, considerando paladar isento de defeitos que deixem a bebida com muito efeito ardido e amargor excessivo, torra média, evitando grãos extremamente queimados. Embalagem de alta barreira que preserve o aroma do café.

b) Sistema de Solúveis Profissionais (Linha Vending High-Flow): Preparado Lácteo: Produto com tecnologia de aglomeração granulada, específico para alta solubilidade instantânea em sistemas de ventoinha (mixers). Deve garantir a formação de microbolhas de ar para uma emulsão estável (espuma densa). Vedado o uso de compostos com alto teor de soro de leite que comprometam o corpo da bebida. Chocolate Solúvel Premium: Teor de cacau mínimo compatível com a linha "Gourmet Profissional", livre de sedimentação excessiva. A granulometria deve ser projetada para fluidez total nos canisters, evitando o "efeito ponte" (travamento do insumo por umidade).

c) Protocolo de Bebidas Compostas (Cappuccino, Mocaccino e Chocolate com Leite): Extração Direta: As bebidas compostas devem ser obrigatoriamente resultantes da combinação binária ou ternária de insumos puros no momento da solicitação (Café Expresso moído na hora + Leite + Chocolate). Vedação Técnica: Fica terminantemente proibida a utilização de pré-misturas industriais ("Pó de Cappuccino pronto"), visando evitar a ingestão de espessantes químicos, conservantes e excesso de sacarose, assegurando uma bebida natural e de padrão "Barista".

d) Engenharia de Descartáveis e Insumos de Apoio: Copos Térmicos de Alta Performance: Fabricados em Poliestireno (PS) cristal virgem, atóxico, com gramatura mínima reforçada para garantir o isolamento térmico e a rigidez estrutural sob temperaturas de até 90°C. Compatibilidade Mecânica: O design das bordas deve possuir acabamento de alta precisão para garantir a despencagem unitária no sistema automático das máquinas, com índice de falha/travamento inferior a 0,5%.

e) Engenharia de Descartáveis e Insumos de Apoio: Deverão ser fornecidas paletas/mexedores descartáveis em material plástico virgem (PS) ou madeira biodegradável, com acabamento liso e livre de rebarbas, possuindo dimensões e gramatura compatíveis com a extração automática ou manual de bebidas quentes.

f) Açúcar: Açúcar com granulometria extrafina para dissolução imediata;

g) Os equipamentos devem possuir isolamento acústico no moinho, não ultrapassando 60 decibéis durante o processo de moagem, a fim de não interferir na produtividade e no silêncio das áreas administrativas e de atendimento do CRP-RJ.

3.7. Memória de Cálculo:

- a) Sede (Centro): 06 (seis) máquinas, visando otimizar o fluxo interno e garantir o atendimento ao público flutuante.
- b) Subsedes: 05 (cinco) máquinas, destinadas às unidades regionais de Niterói, Petrópolis, Nova Iguaçu, Volta Redonda e Campos dos Goytacazes.

3.7.1. Estimativa de insumos (Café em grão superior/gourmet, Cappuccino, Leite, Açúcar e Chocolate Superior), foi segmentada por perfil de consumo para evitar desperdício de recursos públicos:

3.7.2. Perfil A (Sede): Alto fluxo de colaboradores (média de 120 colaboradores, visitantes e eventos estratégicos plenárias, paletas e os demais eventos).

3.7.3. Perfil B (Subsedes): Mediano (média de 30 colaboradores e eventos eventuais).

3.7.4. Estabelece-se uma expectativa de consumo de 1.100 (mil e cem) doses mensais por máquina.

3.7.5. O quantitativo de 1.100 doses refere-se ao somatório global de todas as bebidas disponíveis (Café, Cappuccino, Leite, Açúcar, Chocolate), não havendo subcotação ou reserva de quantitativo individualizado por insumo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisito Técnico	Detalhamento Técnico
Tipo e Modelo de Equipamento	Máquina Vending Totalmente Automática, profissional, com sistema "Bean-to-Cup" (moagem de grãos na hora). Deve possuir caldeiras indej solúveis, garantindo temperatura estável de extração.
Tecnologia de Extração	Grupo de café expresso mecânico com pressão mínima de 9 bar, moinho integrado com regulagem micrométrica e bicos de saída higienizáveis.
Dispensador Automático (Higiene)	Sistema interno de queda de copos e paletas com capacidade de armazenamento para grande quantidade de unidades, compatível com a de máquinas. O sistema deve ser blindado contra contaminação externa e possuir tecnologia que evite o desperdício por queda dupla ou travam.

Requisito Técnico	Detalhamento Técnico
Reservatórios (Canisters) Padrão Gourmet (Café) Insumos Solúveis Premium	Mínimo de 03 (três) compartimentos herméticos para solúveis (Leite, Chocolate e Açúcar) +01 (um) compartimento de vedação superior par dosagem eletrônica regulável. Café Torrado em Grão, 100% Arábica ou blend predominante de alta qualidade. Classificação Superior ou Gourmet (ABIC). Torra recente (má: com válvula unidirecional. Chocolate: Linha profissional vending, alto teor de cacau, sem espessantes de baixa qualidade. Leite: Granulado de alta solubilidade (aglo), ga (espuma) e zero entupimento.
Descartáveis e Acessórios Logística e Fornecimento	Copos em Poliestireno (PS) de gramatura reforçada (anti-derretimento) e palhetas/mexedores em material virgem atóxico. Fornecimento sob demanda com estimativa de 7.700 doses/7 meses (conforme Item 6.2 do DFD). Entregas fracionadas para a Sede e a N. Iguazu, Petrópolis, Campos e V. Redonda.
Manutenção e SLA (Segurança)	Assistência Técnica Integral: Preventiva mensal e Corretiva ilimitada (peças inclusas). SLA de Resposta: 04h úteis. SLA de Solução: 24h corrido obrigatória por máquina reserva se necessário.
Sustentabilidade e Ciclo de Vida	Equipamentos com Selo Procel "A" ou equivalente. Obrigatoriedade de Logística Reversa para embalagens de insumos e peças substituídas (1).

4.1. A solução a ser contratada consiste na Prestação de Serviço de Locação de 11 (onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), de alto padrão, juntamente com o fornecimento contínuo e programado de insumos de qualidade superior ou gourmet e assistência técnica integral (preventiva e corretiva) pelo período de 07 (sete) meses.

4.2. Componentes da Solução:

4.2.1. Máquinas: Serão fornecidas onze unidades operacionais, de design moderno e compacto, capazes de processar café a partir de grão natural e misturar insumos solúveis. Cada máquina deve ser dotada de um dispensador interno automático de copos descartáveis, garantindo a higiene e a rapidez na operação.

4.2.2. Insumos: Constitui uma estimativa de consumo de 7.700 doses por 7 meses de insumos de qualidade Superior/Gourmet, distribuídos entre Café Torrado em Grão, Preparado de Chocolate e Composto Lácteo Solúvel. Ressalte-se que o referido quantitativo constitui uma estimativa de consumo para 07 (sete) meses, sendo o fornecimento executado de forma fracionada e estritamente sob demanda, conforme as requisições periódicas do CRP-RJ (Sede e Subsedes). A Administração não estará obrigada ao consumo total da estimativa, realizando os pagamentos exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente solicitados e entregues, garantindo assim a economicidade e evitando a formação de estoques desnecessários de produtos perecíveis.

4.2.3. Logística: Abastecimento conforme definido no acordo entre as partes.

4.2.4. Manutenção: Inclusão de um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que preveja manutenção preventiva periódica e corretiva com tempo máximo de atendimento e/ou substituição do equipamento de 24 horas corridas.

4.2.5. Os equipamentos deverão possuir funcionalidade de ciclos automáticos de enxágue/lavagem dos misturadores e dutos internos, programáveis ou acionados por comando, visando evitar o acúmulo de resíduos de insumos solúveis e garantir a higiene do sistema de preparo.

4.2.6. A escolha desta solução integrada (locação + insumos + manutenção) é a mais vantajosa para a Administração, pois transfere a responsabilidade operacional e técnica para o contratado, garantindo um serviço de qualidade contínua com custo mensal fixo.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar as amostras no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do CRP-RJ, sob pena de desclassificação.

5.2. Como condição de aceitabilidade da proposta, e visando garantir a qualidade superior dos insumos exigidos, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em data e local a serem designados pela Administração, amostras dos seguintes produtos:

5.2.1. Café Torrado em Grão (embalagem lacrada) Classificação Superior ou Gourmet (conforme Norma de Qualidade da ABIC), 100% da espécie Arábica ou blend com predominância de Arábica de alta qualidade. Os grãos devem apresentar torra uniforme, ausência de defeitos pretos, verdes ou arididos (que causam amargor excessivo) e aroma intenso. A embalagem deve ser valvulada para preservação do frescor e indicar claramente a data de torra, não superior a 60 dias no ato da entrega.

5.2.2. Preparado Solúvel de Chocolate Superior(embalagem lacrada) Devem ser de linha profissional (Vending), com granulometria específica para dissolução instantânea. Não serão aceitos achocolatados de supermercado, que possuem alto teor de açúcar e baixo teor de cacau, pois estes causam entupimentos frequentes e entregam uma bebida rala.

5.2.3. Preparado Lácteo (embalagem lacrada): Fórmula específica para vending machines, com alta solubilidade e capacidade de emulsificação para formação de espuma densa e estável.

5.2.4. Açúcar: Deverá apresentar granulometria uniforme, isento de umidade (aspecto "pedra") e sujidades, garantindo fluidez nos canisters da máquina e rápida dissolução na bebida.

5.2.5. Copos Térmicos Descartáveis: Fabricados em Poliestireno (PS) atóxico, de gramatura reforçada. As amostras serão submetidas a teste de estresse térmico e mecânico para aferir a rigidez estrutural. O copo deve suportar a temperatura da água (aprox. 90°C) sem sofrer deformação, colapso ou derretimento, possuindo bordas rebordadas (arredondadas) para perfeito deslizamento no dispensador interno automático. Copos de baixa gramatura serão rejeitados por risco de queimaduras aos usuários e alto índice de desperdício (uso de dois copos por vez).

5.2.6. Paletas/mexedores: Descartáveis em material plástico virgem (PS) ou madeira biodegradável, com acabamento liso e livre de rebarbas, possuindo dimensões e gramatura compatíveis com a extração automática ou manual de bebidas quentes.

5.3. Teste do Cappuccino: As amostras serão utilizadas para a extração real de bebidas na presença da Comissão Técnica, avaliando-se:

5.3.1. Harmonização e Preparo: Será verificada a qualidade da bebida final, com ênfase no Cappuccino, avaliando a "cremosidade", a densidade da espuma formada pelo insumo lácteo e o equilíbrio de sabor entre o café, o leite e o chocolate.

5.3.2. Solubilidade: Ausência de grumos ou resíduos não dissolvidos no fundo do copo.

5.3.3. Atributos Sensoriais: Cor, aroma intenso, sabor (ausência de gosto de queimado, ranço ou artificialidade) e corpo da bebida.

5.3.4. As amostras serão submetidas a testes de degustação e avaliação da compatibilidade técnica com as máquinas.

5.3.5. Serão avaliados: cor, aroma, sabor (ausência de gosto de queimado ou rançoso) e corpo (cremosidade).

5.3.6. A não aprovação das amostras resultará na desclassificação da proposta e na convocação da licitante subsequente.

5.3.7. A aceitação final do objeto contratual dependerá da manutenção do padrão de qualidade das amostras aprovadas.

5.3.8. O café fornecido deve, obrigatoriamente, ostentar o Selo de Pureza e Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) na categoria 'Superior' ou 'Gourmet'. A ausência do selo ou laudo técnico equivalente de laboratório credenciado no ato da entrega acarretará na rejeição imediata do lote.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. 6.1. Sustentabilidade:
 - 6.1.1. Priorizar produtos com certificação ambiental ou recicláveis;
 - 6.1.2. Embalagens biodegradáveis ou recicláveis;
 - 6.1.3. Incentivo ao uso racional dos insumos e descarte adequado.
- 6.2. 6.2. Subcontratação:
 - 6.2.1. Vedada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos em todas as unidades (Sede e Subsedes), sob pena de glosa contratual e sanções administrativas, observando os seguintes parâmetros:
- 7.2. Tempo de Resposta (Início do Atendimento):
 - 7.2.1. Para a Sede (Rio de Janeiro), Niterói e Nova Iguaçu: Tempo de resposta de 04h úteis e solução em 24h corridas.
 - 7.2.2. Para as Subsedes do interior (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda e Petrópolis): Tempo de resposta (atendimento remoto/abertura do chamado) em 04h úteis e tempo de solução/visita técnica em até 48h ou 72h úteis.
- 7.3. Tempo de Solução (Restabelecimento do Serviço):
 - 7.3.1. O prazo máximo para o reparo definitivo ou a substituição integral do equipamento (unidade de backup) será de 24 (vinte e quatro) horas corridas.
 - 7.3.2. Abrangência: Este prazo aplica-se rigorosamente à Sede e a todas as Subsedes (Niterói, Nova Iguaçu, Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Volta Redonda), não sendo aceitas justificativas de distância geográfica para o descumprimento.
- 7.4. Substituição Obrigatória:
 - 7.4.1. Caso o defeito não seja sanado no local dentro do prazo de 24 horas, a Contratada obriga-se a instalar uma máquina reserva de configuração igual ou superior, sob pena de interrupção do faturamento proporcional aos dias de inoperância (glosa).
 - 7.4.2. A ocorrência de mais de 03 (três) chamados corretivos para a mesma máquina num período de 30 dias obrigará a Contratada a realizar a substituição definitiva do equipamento por um novo ou revisado em estado de novo.
 - 7.4.3. Contratada deverá fornecer, mensalmente, junto à nota fiscal, um relatório eletrônico de extrações (contagem de doses) por máquina. Esse relatório servirá como indicador de desempenho e base para o planejamento de consumo do mês subsequente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Condições de Execução e Prazos:
 - 8.1.1. As entregas dos insumos e a instalação dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho.
 - 8.1.2. O fornecimento será executado de forma fracionada e sob demanda, devendo a Contratada garantir a reposição dos insumos antes do esgotamento do estoque local em cada unidade, visando a continuidade ininterrupta do serviço.
- 8.2. 8.2. Locais de Entrega e Instalação (Capilaridade Geográfica): A Contratada deverá possuir capacidade logística para atender simultaneamente à Sede e Subsedes, nos endereços e horários abaixo especificados:
 - I - Sede Rio de Janeiro (06 máquinas): Rua Teófilo Otoni, nº 93-Centro, Rio de Janeiro/RJ.
 - II - Subsele Niterói (01 Máquina): Av. Amaral Peixoto, nº 467, sala 509-Centro, Niterói/RJ.
 - III - Subsele Nova Iguaçu (01 Máquina): Rua Sebastião Herculano de Matos, nº 41-Centro, Nova Iguaçu/RJ.
 - IV - Subsele Petrópolis (01 Máquina): Rua Paulo Barbosa, nº 174, sala 15-Centro, Petrópolis/RJ.
 - V - Subsele Campos dos Goytacazes (01 Máquina): Rua Saldanha Marinho, nº 450, sala 719, Ed. Connect Work Station - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.
 - VI - Subsele Volta Redonda (01 Máquina): Rua Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 65-Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ.
- 8.3. Horário de Atendimento:
 - 8.3.1. As entregas e manutenções deverão ocorrer estritamente em dias úteis, no intervalo das 09h às 17h, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela fiscalização do CRP-RJ.
- 8.4. Cláusulas de Segurança Logística:
 - I - Frete e Despesas: Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de frete, carga, descarga, deslocamento técnico, pedágios e estadias em todas as cidades listadas. Não será admitida qualquer cobrança adicional a título de "taxa de deslocamento" para as subsedes do interior.
 - II - Recebimento: Os insumos serão conferidos no ato da entrega, devendo apresentar integridade das embalagens e prazo de validade não inferior a 70% (setenta por cento) do tempo total de vida útil do produto.
 - III - Logística Reversa: A Contratada deverá realizar o recolhimento das embalagens vazias e substituição de galões/cilindros (se houver) no ato de cada nova entrega, em conformidade com as normas ambientais citadas no ETP.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Gestor e Fiscal: Supervisor da Logística (conforme DFD).
- 9.2. Fiscalização técnica: Conferência física e documental dos materiais recebidos.
- 9.3. Fiscalização administrativa: Verificação de regularidade fiscal, prazos e documentos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O recebimento do serviço ocorrerá de forma continuada, mediante conferência física e documental dos materiais, nos endereços indicados pelo CRP-RJ. Sendo considerado definitivo ao final de cada período mensal de execução, com atesto do fiscal do contrato quanto:
 - 10.1.1. ao funcionamento adequado das máquinas;
 - 10.1.2. ao fornecimento regular dos insumos;
 - 10.1.3. ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
 - 10.1.4. à inexistência de pendências técnicas.
- 10.2. Pagamento:
 - 10.2.1. até 30 dias corridos após a liquidação, por ordem bancária, em conformidade com o art.141 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2.2. Retenção tributária conforme legislação vigente.
- 10.2.3. Não se aplica repactuação nem reajuste.
- 10.2.4. Não se aplica conta-depósito vinculada. Faturamento por entrega realizada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Contratado estará sujeito às infrações e penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento constante neste Termo, incluindo:
 - 11.1.1. Advertência para inexecução parcial sem prejuízo grave;
 - 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar para condutas graves ou reincidência;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para fraudes, atos lesivos ou descumprimento grave;
 - 11.1.4. Multas calculadas sobre o valor do item ou contrato, conforme a gravidade da infração:
 - 11.1.5. 2% em caso de atraso injustificado;
 - 11.1.6. 5% em caso de inexecução parcial;
 - 11.1.7. até 10% em caso de inexecução total.
- 11.2. Antes de qualquer sanção, será garantido contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para manifestação

12. JUSTIFICATIVA DO PRAZO CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de 07 (sete) meses foi definido por corresponder ao ciclo operacional mínimo necessário para avaliação da efetividade da solução, compatível com a natureza continuada do serviço e com as práticas usuais de mercado

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. Modalidade e Rito Processual: A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com disputa de preços, sob o rito do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 13.2. Condições de Aceitabilidade e Desclassificação: Serão desclassificadas, por decisão fundamentada do Agente de Compras, as propostas que:

- I - Incompatibilidade Técnica: Não atendam integralmente às especificações avançadas descritas neste TR (ex: máquinas sem moinho integrado, ausência de sistema Bean-to-Cup ou insumos de padrão inferior);
- II - Inexequibilidade: Apresentem valores manifestamente inferiores aos custos de insumos e logística para as 06 Subsedes, conforme Art. 59, inciso III da Lei 14.133/21;
- III - Vício de Proposta: Conttenham omissões, preços simbólicos (valor zero), ou que não incluam todos os custos indiretos (frete para o interior, manutenção e tributos);
- IV - Reprovação em Amostra: Não obtenham aprovação técnica no teste de degustação e funcionalidade (Prova de Conceito).

- 13.3. Critérios de Desempate e Preferência:
 - a) Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP).
 - b) Persistindo o empate, serão adotados os critérios de desempate do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se empresas que comprovem ações de equidade, sustentabilidade ou acessibilidade.

- 13.4. Habilitação e Qualificação Técnica (Segurança Jurídica): Além da regularidade fiscal e trabalhista, será exigida:
 - a) Qualificação Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de locação de máquinas de café com fornecimento de insumos em volume compatível com este objeto.
 - b) Declaração de Logística: Declaração formal da licitante de que possui rede de assistência técnica capaz de cumprir o SLA de 24 horas em todas as Subsedes listadas.

13.5. FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

- 13.5.1. Regime de Execução: O regime de execução é de Prestação de Serviços Continuados, com fornecimento de insumos sob demanda. O CRP-RJ emitirá Ordens de Fornecimento conforme a necessidade real de cada unidade.

- 13.6. Composição de Preços: A proposta de preços deverá ser global e abranger todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Locação, instalação e desinstalação dos 11 equipamentos;
- II - Manutenção preventiva mensal e corretiva ilimitada (peças inclusas);
- III - Fornecimento de insumos (Café, Leite, Chocolate, Açúcar, Copos e Mexedores);
- IV - Frete e logística para a Sede e as 06 Subsedes.

- 13.7. Diligências Técnicas: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, inclusive visitas técnicas às instalações da licitante ou a clientes por ela atendidos, para aferir a veracidade dos atestados e a capacidade operacional de atendimento às subsedes.

- 13.8. Detalhamento da Proposta Econômica: A licitante deverá apresentar, junto à sua proposta global, uma tabela detalhada de preços unitários para cada insumo (Café em Grão Superior/Gourmet, Leite Solúvel, Chocolate Solúvel, Açúcar, Copos e Paletas/Mexedores), que servirá como parâmetro obrigatório para a conferência da medição mensal por demanda e para o faturamento exclusivo das doses efetivamente extraídas.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Valor Teto: O valor estimado para a contratação pelo período de 07 (sete) meses é de R\$ 39.732,00 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais).

- 14.2. Composição da Estimativa: Este montante reflete a realidade do mercado para a locação de 11 máquinas de padrão superior, incluindo assistência técnica integral e o fornecimento de até 7.700 doses por máquina (média de 1.100 doses mensais por equipamento), englobando insumos, copos térmicos e mexedores/paletas.

- 14.3. Natureza do Gasto: Conforme diretriz do planejamento, o pagamento será realizado de forma fracionada e estritamente sob demanda, garantindo que o Conselho remunere apenas as doses efetivamente extraídas e atestadas pelo fiscal.

14.4.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO				Pesquisa de preço Serviço de Locação de Cafeteiras Elétricas									
				Verano CNPJ: 07.085.733/0001-15			Smart Cafe CNPJ: 06.281.829/0001-96			Dom Caffè CNPJ: 38.149.804/0001-20			
Responsável pela pesquisa: Maria Júlia Trevizan Vitorino			Matrícula 399										
Item	Descrição do serviço	CATMAT	Qtde	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Média por mês
1	locação de cafeteiras elétricas, compatíveis com café em pó moído, incluindo assistência técnica, manutenção	20648	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00	R\$ 599,00	R\$ 6.589,00	R\$ 46.123,00	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00	R\$ 53.823,00	R\$ 516,00
TOTAL				R\$ 250,00	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00	R\$ 599,00	R\$ 6.589,00	R\$ 46.123,00	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00	R\$ 53.823,00	R\$ 516,00

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As disposições constantes neste Termo de Referência vinculam integralmente a futura contratação, obrigando a Contratada ao fiel cumprimento de todas as especificações técnicas, condições de execução, prazos, níveis de serviço (SLA) e demais obrigações aqui estabelecidas.

15.2. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle, preservando-se sempre o interesse público.

15.3. A eventual tolerância da Administração quanto a descumprimentos pontuais não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade, que não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.5. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento e dos demais atos administrativos correlatos, vinculando-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Documento de Formalização da Demanda e à proposta vencedora.

15.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando aplicável.

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.024-Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP 309 (2703017)

17.2. ANEXO II - Orçamento DOTAÇÃO (Disponibilidade Orçamentária) (2717682)

Atualização AGU (abril/202

ANEXO I



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Jesus Conde, Agente Administrativo**, em 16/03/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2722186** e o código CRC **C51B6559**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

DESPACHO Nº 2717995/2026/05-COMPR/05-GGERAL/05-DE/05-PL

Processo nº 570500168.000104/2026-62

Prezadas(os)!

A presente análise trata-se o presente processo da **contratação de serviço de locação de 11 (onze) máquinas automáticas multibebidas (Vending Machines), com moinho integrado para café em grão e dispensador de copos, mediante dispensa de licitação.**

A pesquisa de preços foi consolidada com base em cotações diretas de mercado, sobre as quais incidiu um acréscimo de **10% a título de taxa de atividade** para resguardar o contrato contra eventuais oscilações econômicas.

1 - Empresa Smart Corporate (SEI nº 2717927): ofertou o serviço pelo valor unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), perfazendo o montante total de R\$ 6.599,89 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para as 11 unidades solicitadas;

2 - Empresa Dom Caffé (SEI nº 2717928): apresentou proposta no valor unitário de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), resultando no valor global de R\$ 7.689,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para o conjunto das 11 máquinas;

3 - Empresa Verano (SEI nº 2717929): cotou o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) para o conjunto das 11 máquinas.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO				Pesquisa de preço Serviço de Locação de Cafeteiras Elétricas									Média de valores		
Responsável pela pesquisa: Maria Júlia Trevizan Vitorino		Matrícula 399		Verano CNPJ: 07.085.733/0001-15			Smart Cafe CNPJ: 06.281.829/0001-96			Dom Caffé CNPJ: 38.149.804/0001-20					
Item	Descrição do serviço	CATMAT	Qtde	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Valor Und mensal	Valor Total mensal	Valor total por 7 meses	Média por Und mensal	Média de valores Totais por mês	Média de valores totais por 7 meses
1	locação de cafeteiras elétricas, compatíveis com café em pó moido, incluindo assistência técnica, manutenção	20648	11	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00	R\$ 599,00	R\$ 6.589,00	R\$ 46.123,00	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00	R\$ 53.823,00	R\$ 516,00	R\$ 5.676,00	R\$ 39.732,00
TOTAL				R\$ 250,00	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00	R\$ 599,00	R\$ 6.589,00	R\$ 46.123,00	R\$ 699,00	R\$ 7.689,00	R\$ 53.823,00	R\$ 516,00	R\$ 5.676,00	R\$ 39.732,00

Ressalta-se que todos os orçamentos foram analisados em conformidade com as especificações técnicas exigidas e encontram-se dentro do prazo de validade. O valor médio mensal estimado para a contratação, conforme demonstrado em tabela, é de **R\$ 5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais)**.

Considerando a proposta de menor valor (**Empresa Verano, R\$ 2.750,00 mensais**), o impacto financeiro global estimado para 07 (sete) meses de vigência é de **R\$ 39.732,00 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais)**, enquadrando-se perfeitamente no limite legal estabelecido para dispensa de licitação. Diante do exposto, os autos encontram-se aptos para a devida apreciação e prosseguimento do rito de contratação.

Anexos de composição da pesquisa:

Documentos anexos utilizados
- Proposta Smart Corporate (SEI nº 2717927) - Proposta Dom Caffé (SEI nº 2717928) - Proposta Verano (SEI nº 2717929)

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Júlia Trevizan Vitorino, Assessora de Licitação Implantação de Sistemas e Processos**, em 12/03/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2717995** e o código CRC **B0BA1268**.

Referência: Processo nº 570500168.000104/2026-62

SEI nº 2717995

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA Nº /2026.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____

CNPJ nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

OBJETO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1		1	00,00	
TOTAL GERAL:				

a. Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Aviso de Compra Direta ____/2026;

b. Declaro que aceito todas as exigências do Aviso de Compra Direta ____/2026 e de seus Anexos.

c. O prazo de validade da nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de abertura dessa proposta.

local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
Rua Teófilo Otoni, nº 93, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-080
Telefone: - <http://www.crprj.org.br>

CONTRATO Nº XX/XXXX

Processo nº XXXXX

ANEXO - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo n.º _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.. , QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União / Autarquia / Fundação , (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de , portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de X anos contados da data de vigência do contrato, com início na data de **XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja garantido que o valor do contrato permaneça satisfatório para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante a celebração do termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$XX.XXX,XX (escrever por extenso), perfazendo o valor total anual de R\$XX.XXX,XX (escrever por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/(DD/MM/AAAA).

7.2. O reajuste ocorrerá anualmente, contando a partir da assinatura do contrato, cujo percentual observará a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro (VCMH), devendo a CONTRATADA apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital **OU** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV- Multa:

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 20XX, na dotação abaixo discriminada:

X.X.X.X.XX.XX.XXX – Serviços de

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento subsequente respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

EMPRESA CONTRATADA

Céu Silva Cavalcanti	Claudia Simões Carvalho
Conselheira Presidenta	Conselheira
Tesoureira CRP 05/57816	CRP 05/30182
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO	

Testemunhas:

1ª) Nome: Debora Esteves Muller de Almeida	2ª) Nome:
Documento: 21736997-4	Documento:

Referência: Processo nº 570500159.000056/2024-50	SEI nº 1855921
--	----------------

Criado por [beatriz.monteiro](#), versão 25 por [beatriz.monteiro](#) em 09/10/2024 11:35:18.